



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 143/2024 – CGM

Processo nº 1598/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2022-PMC/SEMED.

Objeto: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.007/2022-PMC/SEMED, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada à prestação de serviços de implantação, capacitação pedagógica docente tecnológica, suporte técnico para utilização de metodologia híbrida educacional, assessoria técnica de acompanhamento, sistematização, integralização das informações com sistema de gerenciamento do processo de ensino aprendizagem, banco de dados e acompanhamento do censo escolar, atendendo as necessidades das unidades escolares do Município de Cametá.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4.320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade e emissão de parecer final, referente ao **2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.007/2022-PMC/SEMED**, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada à prestação de serviços de implantação, capacitação pedagógica docente tecnológica, suporte técnico para utilização de metodologia híbrida educacional, assessoria técnica de acompanhamento, sistematização, integralização das informações com sistema de gerenciamento do processo de ensino aprendizagem, banco de dados e acompanhamento do censo escolar, atendendo as necessidades das unidades escolares do Município de Cametá.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, são eles:

- Capa do processo nº 1598/2024;
- Ofício nº 1127/2024 – SEMED, solicitando autorização para 2º Termo Aditivo de Prazo, fls. 01;
- Justificativa, fls. 2 a 3;
- Contrato Administrativo nº 1.PE.007/2022-PMC/SEMED, fl. 04 a 11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 1.PE.007/2022-PMC/SEMED, fl. 12 a 13;
- Despacho - Autorização do Chefe do Poder Executivo, fls. 14;
- Ofício nº 1131/2024-SEMED, solicitando Disponibilidade orçamentária, fl. 15;
- Ofício nº 224/2024-DCONTAB/PMC, encaminhando a Declaração de Adequação da Despesa, fl. 16;
- Declaração de Adequação da Despesa, fl. 17 a 18;
- Ofício nº 049/2024-CPC, solicitando documentação, fls. 19;
- Certidões de regularidade, fls. 20 a 27;
- Despacho da CPL à PGM, solicitando parecer jurídico, fl. 28;
- Decreto Municipal nº 081/2022, fl. 29 a 30;
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 1.PE.007/2022-PMC/SEMED, fl. 31 e 32;
- Ofício nº 374/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 295/2024 - PGM/PMC, fl. 33 a 36;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 1.PE.007/2022-PMC/SEMED, fls. 37 e 38;
- Despacho da CPL à CGM solicitando análise e Parecer Final, fl. 39;

Não encontramos nos autos a Autorização do Ordenador de Despesas para a formalização do Termo Aditivo e nem as publicações do aditivo na imprensa oficial e jornal de grande circulação.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Adotamos o parecer jurídico como complemento a fundamentação.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **ATESTA A REGULARIDADE** do referido processo em relação a AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA– CEP: 68.400-000 **Página 2 de 3**

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

prorrogação de prazo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, desde que seja anexada a AUTORIZAÇÃO do Ordenador de Despesas.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações:

- Que seja feita a devida publicação.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 16 de maio de 2024.

 **JOSÉ ALVES XAVIER NETO**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021